

Homens e mulheres, prisioneiros e prisioneiras: um estudo panorâmico sobre a diferença existente entre o gênero no cárcere e suas repercussões

Max Willian Alves Barbosa¹, maxwillian@ymail.com; **Rosana Franciele Botelho Ruas**¹; **Pedro Paulo do Prado Júnior**².

1. Graduando em Enfermagem na Faculdade de Minas (FAMINAS), Muriaé, MG.
2. Mestre em Ensino de Ciência da Saúde e do Ambiente pelo Centro Universitário Plínio Leite (UNIPLI), Niterói, RJ; professor na Universidade Federal de Viçosa (UFV), MG.

Artigo recebido em 22 maio 2009 e aprovado em 25 jun. 2009.

RESUMO: O objetivo deste estudo é realizar uma análise fenomenológica da reverberação do encarceramento ao gênero na penitenciária de Muriaé e suas perspectivas. Para isso, desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa, utilizando-se o método hipotético-dedutivo e a observação participante. Realizaram-se entrevistas com 46 presos e verificou-se que as relações sociais são assaz comprometidas quando se está encarcerado, ainda mais às mulheres. Apesar de a administração alavancar com projetos tentando conter as diferenças, falta adequação das estruturas às exigências penais, destarte elas são prejudicadas, pois não recebem o mesmo tratamento dispensado aos homens.

Palavras-chave: desigualdade, gênero, presos.

RESUMEN: Hombres y mujeres en la prisión: un estudio panorámico en la diferencia existente entre los géneros en cárcel y sus repercusiones.

El objetivo de este estudio es llevar con un análisis fenomenológico de la reverberación del encarcelamiento al género en la prisión de Muriaé y de sus perspectivas. Para esto, una investigación cualitativa fue desarrollada, usando el método hipotético-deductivo y el comentario del participante. Las entrevistas con 46 presos fulfilled y fue verificado que las relaciones sociales muy están comprometidas cuando encarcelan a la persona, especialmente las mujeres. A pesar de la administración mejorar con los proyectos que intentan contener las diferencias, carece la suficiencia de las estructuras a los requisitos criminales, así se dañan, una vez que no reciben a los mismos hombres del tratamiento lo hacen.

Palabras llaves: desigualdad, género, presos.

ABSTRACT: Men and women in prison: a panoramic study on the existing difference between the genders in jail and their repercussions.

The objective of this study is to carry through a phenomenological analysis of the reverberation of the imprisonment to the gender in the prison of Muriaé and its perspectives. For this, a qualitative research was developed, using the hypothetical-deductive method and the participant comment. Interviews with 46 prisoners had been fulfilled and it was verified that the social relations are very compromised when the person is jailed, specially the women. In spite of the administration to improve with projects trying to contain the differences, lacks adequacy of the structures to the criminal requirements, thus they are harmed, once they do not receive the same treatment men do.

Keywords: inequality, gender, prisoners.

Introdução

As evoluções que acontecem na sociedade em relação à ocupação das mulheres, adquirem aspectos ora positivo, ora negativo. Hoje, elas conquistam o que em outrora lhes era negado. Para Leitão (1988, p. 5), “elas se movimentam no que se refere ao cumprimento das leis, à igualdade de direitos sociais, econômicos ou legais”. Por outro lado, observa-se um crescimento de feição negativa. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2008), mais de 27 mil mulheres estão atrás das grades. O número de homens presos cresce a cada ano 4%, enquanto o de mulheres, 11%. Em 2007, o número total de presos era de 422.373. Nas penitenciárias, estabelecimento destinado ao recolhimento de condenados, houve um aumento de 102% em relação ao ano de 2006. Referente ao sexo, verificou-se que havia em 2006, 322.364 homens e, em 2007, 347.325. As mulheres passaram de 17.216, em 2006, para 19.034, em 2007. No estado de Minas, constatou-se aumento de 14.963 para 20.429 detentos e de 776 para 1.124 detentas. Estes valores representam um acréscimo de 136% entre os homens e 145% entre as mulheres. De acordo com a ONG Pastoral Carcerária (2008), o tráfico de drogas ocupa o primeiro lugar no *ranking* de crimes praticados por mulheres.

A privação da liberdade e os abusos que ocorrem em algumas prisões tornam-se apenas mais um elo na cadeia de múltiplas violências que marcam a trajetória da população feminina. Literalmente, o cárcere não está preparado para elas e sim idealizado para o macho, já que em sua maioria não levam em consideração as especificidades da fêmea. Apesar de as brasileiras terem adquirido direitos e deveres, muitas são oprimidas pela desigualdade e pela discriminação multifacetada. O Brasil abarca uma população miscigenada e isto contribuiu para a existência da variedade cultural, de valores e crenças que hoje se vê. Um estudo de Soares (2000, p. 23) sobre o perfil da discriminação no mercado de trabalho revela que as diferenças salariais entre os gêneros estão em torno de 35% e salienta que este percentual já foi bem maior. “[...] as resistências sociais à discriminação salarial de gênero são superiores às de raça” (CACCIAMALI; NOVAIS, 2007, p. 1). Nalguns casos, as mulheres chegam a ganhar menos que os homens para exercerem a mesma função.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), instituída em 1948, tem como objetivo delinear os direitos humanos básicos e “o ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações”. A declaração prevê que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” e que “toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo [...] ou qualquer outra condição”. A Constituição Federal (CF), promulgada em

outubro de 1988, consagra, do mesmo modo, os princípios de igualdade, liberdade e fraternidade: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”. Brasileiros e estrangeiros, brancos e negros, adultos, idosos e crianças, ricos e pobres, homens e mulheres são iguais.

O positivismo de Comte propõe que as normas regem e regulamentam as ações dos homens. As regras e os princípios visam, em sua maioria, o bem comum. É nesta idéia que se obtém a ordem e o progresso (LAKATOS; MARCONI, 1999, p. 45). No caso da DUDH e da CF, está expresso que as pessoas devem ser tratadas com igualdade, mas a discriminação não deixa de vigorar. É um tanto quanto frustrante, até mesmo constrangedor, admitir que em pleno século XXI, às vésperas da celebração dos 60 anos da DUDH e em comemoração ao vigésimo ano da CF, haja tanta diferença a exemplo da desigualdade entre os gêneros. Para Soares (2000, p. 5), “a discriminação nas sociedades humanas é uma prática tão disseminada quanto nefasta”. A desigualdade entre os sexos é um fato merecedor de atenção, é uma condição em que se vive e segue padrões assimétricos oriundos de um contexto formador da construção social dos seres podendo muitas vezes resultar em insatisfações e transtornos que impedem a harmonia social. A discriminação existe em todos os continentes, em inúmeros países, em muitas línguas e em várias culturas. Trata-se de prática quase universal. Portanto, frente a esta realidade pergunta-se: Até quando isto durará? Por que motivo ainda ocorre? Até aonde persistem as diferenças? Existe discriminação também no sistema prisional?

I – Objetivos

A discriminação contra a mulher é um mal que assola o país e o mundo. Saffioti (1987, p. 8) declara que “não é difícil observar que homens e mulheres não ocupam posições iguais na sociedade brasileira”. Partindo desta afirmativa e apoiando-se nas estatísticas que revelam o crescente número de mulheres em prisões, o escopo deste estudo consiste em verificar a repercussão do encarceramento ao gênero na Penitenciária Manoel Martins Lisboa Júnior (PMMLJ), em Muriaé (MG), e suas perspectivas.

Dessa forma, os objetivos da pesquisa foram: a) verificar se a atenção dispensada aos homens e às mulheres submetidos à privação de liberdade condiz com o que é instituído, e examinar se as diferenças influenciavam em suas vidas de alguma forma; b) familiarizar-se com as questões dispare entre o gênero na prisão, a fim de explicitá-las, construir hipóteses, realizar entrevistas e analisar os exemplos que estimulem a compreensão; c) conferir a opinião feminina e confrontá-las com as declarações masculinas observando se o siste-

ma atende às particularidades de ambos os sexos e o julgamento destes em relação ao encarceramento; d) analisar a reverberação da política governamental de ressocialização e humanização aplicada na unidade contextualizando-a com a realidade dos detentos e a funcionalidade do sistema a estes; e) gerar conhecimento para aplicação prática dirigida à solução de problemas específicos como a realidade carcerária do país e a desigualdade de gênero vivenciada pelos indivíduos em processo de reclusão.

II – Metodologia

Para a realização deste estudo, iniciado em outubro de 2008, desenvolveu-se uma pesquisa de abordagem qualitativa com homens e mulheres presos na Penitenciária Manoel Martins Lisboa Júnior (PMMLJ), em Muriaé (MG). Inicialmente, pensou-se em investigar todas as presidiárias e um número de homens correspondente a elas, não obstante, de acordo com o diretor-geral da unidade, a pesquisa modificaria a rotina na prisão e, por questões de segurança, o trabalho deveria ser realizado com um número menor de apenados para que não oferecesse risco tanto aos pesquisadores quanto à unidade. Portanto, com base em Silva e Menezes (2001, p. 32), a amostra utilizada foi por agrupamento, visto que o número de entrevistados que se obteve concebeu todo o grupo em pesquisa.

Este estabelecimento penal representa uma das 44 unidades no Estado e foi inaugurado em março de 2006. A cidade de Muriaé é de proporção mediana, possui 843,33 km², 95.548 habitantes, situa-se na Zona da Mata Mineira (360 Km de Belo Horizonte e 270 Km da cidade do Rio de Janeiro) e as principais rodovias que a cortam são as BR-116, BR-356 e MG-265. Minas tem apenas três estabelecimentos penais exclusivos para mulheres, os quais disponibilizam 308 vagas. São eles: o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, em Belo Horizonte, o Presídio José Abranches Gonçalves e o Centro de Remanejamento do Sistema Prisional Centrosul, ambos localizados na região metropolitana. Além das vagas previstas nestes, 478 vagas são disponibilizadas em 20 unidades penais em alas adaptadas nas unidades masculinas. Nos três hospitais de custódia e tratamento penal, são ofertadas, também, vagas às mulheres (DEPEN/MJ, 2008). De acordo com o núcleo de segurança da PMMLJ, estavam custodiados até o momento da pesquisa, 404 homens e 34 mulheres. Conforme informações no site do DEOP-MG, foram gastos R\$ 14,9 milhões para a construção da PMMLJ, dos quais R\$ 10,6 milhões do Tesouro Estadual e R\$ 4,3 milhões do MJ. Sua estrutura tem capacidade para 396 presos e 10% das vagas são dedicadas às mulheres.

O método utilizado para o desenvolvimento do trabalho foi fenomenológico e dedutivo. O raciocínio dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas. Por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, de análise do geral para o particular, chega-se a uma conclusão. Tratando-se de uma pesquisa qualitativa, o método científico indicado para análise dos dados é o fenomenológico, posto que a interpretação dos fatos e acontecimentos, e a atribuição de significados a estes, são básicos neste tipo de pesquisa. Apoiando-se no que diz Freire (2005, p. 101),

o que se pretende investigar, realmente, não são os homens, como se fossem peças anatômicas, mas seu pensamento-linguagem referido à realidade, os níveis de sua percepção desta realidade, a sua visão do mundo, em que se encontram envolvidos [...].

A fenomenologia é para Capalbo apud Figueiredo (2007, p. 27),

a ciência dos fenômenos, entendendo por fenômenos o que se mostra no seu ser de si mesmo à consciência, o que é, pois, imediatamente dado em si mesmo à consciência. Assim, não há dicotomia entre ser e aparência, entre ser e o fenômeno. O que se visa nesta experiência é descrever o fenômeno, procurando, pouco a pouco, que seu núcleo essencial se desvale à consciência.

A inserção do pesquisador no ambiente prisional (campo da análise) possibilitou uma aproximação vis-à-vis com os detentos, na tentativa de captar aspectos importantes de sua visão e de sua realidade naquele momento. Para Cruz Neto (1994, p. 51-64), a observação participante só se realiza quando o pesquisador está em contato direto com o fenômeno observado. Destarte, neste tipo de trabalho, são utilizados procedimentos e técnicas que o diferem das situações que ocorrem em outras metodologias, desenvolvidas de forma estruturada em laboratórios. Nestas pesquisas, as pessoas estudadas são os sujeitos do ato de conhecer, ou seja, ao conhecerem sua própria realidade, participarão da produção deste conhecimento e tomarão posse dele.

Na investigação qualitativa não é requerido o uso de métodos e técnicas estatísticas. O processo de reclusão, a relação entre os sexos, a desigualdade e seus significados são o foco principal desta abordagem. Uma vez que os objetivos propostos foram familiarizar-se com a questão das diferenças entre homens

e mulheres na prisão a fim de explicitá-las, construir hipóteses, realizar entrevistas e analisar os exemplos que estimulem a compreensão, fez deste estudo, uma pesquisa exploratória além de descritiva como afirma Silva e Menezes (2001, p. 21) por descrever as características do grupo e os fenômenos destas relações entre as variáveis com o uso de técnicas para a coleta de dados. Para isso, realizou-se entrevista padronizada seguindo um roteiro previamente estabelecido com a aplicação de um questionário do tipo estruturado, com 30 questões, acompanhado do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) obedecendo aos critérios da ética em pesquisa com seres humanos conforme resolução n. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde. Os relatos obtidos foram verbais e escritos, pois alguns internos preferiram escrever em vez de replicar às perguntas. As declarações dos reclusos foram dispostas no corpo do texto em forma de citação e o anonimato preservado utilizando as iniciais dos nomes dos reclusos seguido da idade.

III – Resultados e discussão

Foram entrevistados 46 presos, 23 de cada sexo. O estado civil dos pesquisados era diversificado e um número significativo tinha filhos posto que não fossem casados. Os homens possuíam idade entre 23 e 52 anos e as mulheres entre 20 e 54. Com relação à raça/cor declarada, os brancos eram em maior proporção, seguidos dos negros, pardos, mulatos e morenos. A maior parte dos entrevistados era pouco instruída (não possuíam o ensino fundamental); mas se verificou que as mulheres eram as mais escolarizadas.

3.1 – As diferenças entre os gêneros e os conceitos que se formam na infância

O mundo evoluiu, porém observam-se, ainda, padrões sociais arcaicos que cooperam para a desigualdade entre os gêneros. É na infância, que o desenvolvimento humano se processa. Mussen et al. (1990, p. 3) definem desenvolvimento humano como mudanças nas estruturas físicas, neurológicas, cognitivas e comportamentais que emergem de maneira ordenada e são relativamente duradouras. Algumas práticas nesta fase contribuem para a formação da consciência de e noção de diferenças entre os sexos. É um período em que, “[...] o ser vivo começa a orientar-se no meio ambiente, a reagir ativamente a cada mudança que neste se processa, [...] começa a adquirir formas de comportamento individual variáveis, que não existem no mundo vegetal” (LÚRIA apud OLIVEIRA, 1997, p. 83). Para Saffioti (1987, p. 10) os seres nascem ma-

chos ou fêmeas. A educação que recebem os faz homens e mulheres. Beauvoir (1967, p. 9) afirma:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino.

As diferenças entre os sexos são fortemente influenciadas por práticas iniciadas na infância, que partem da coerção aplicada às crianças e dos estereótipos que carimbam e rotulam as ações e o comportamento individual. Desde pequenas, as crianças aprendem a correlacionar objetos e estilos comportamentais ao gênero: “Jogar bola é coisa de menino!”; “Brincar de casinha é coisa de menina!”. Tais formas de representar o ser fazem parte do imaginário coletivo e são transmitidas involuntariamente através de propagandas, imagens e brincadeiras. É assim que se forma a diferenças entre os seres e dissemina ao meio adquirindo posteriormente formas machistas que reprimem as mulheres e as submetem ao domínio.

3.2 – O princípio da igualdade: o tratamento dado na unidade é igual a ambos os sexos?

As mulheres fazem parte do grupo de pessoas que mais sofrem com a desigualdade. Estas condições não cooperam em nada pra a idealização do ambiente social harmônico e pacífico. A desigualdade revela o atraso de algumas comunidades. Para Beauvoir (1967, p. 500), “é dentro de um mundo dado que cabe ao homem fazer triunfar o reino da liberdade; para alcançar essa suprema vitória é [...] necessário que, para além de suas diferenciações naturais, homens e mulheres afirmem sem equívoco sua fraternidade.”

As leis propõem a igualdade a ambos os sexos e, assim, investigaram-se se todos recebiam tratamento igualitário na unidade. Constatou-se que não. Quando os homens foram questionados se havia diferença no tratamento oferecido a eles com relação ao sexo oposto, quase todos responderam que não havia: “todos nós somos tratados igual” (J.M.S., 47 anos). Outros disseram que não sabiam pelo fato de não terem contato com as mulheres: “Não tem jeito de saber, os pavilhão são separados, não temos contato com as mulheres”. Apenas um indivíduo relatou haver diferença: “Com certeza! As mulheres chegaram de sete dias [saída temporária] e foram direto pra cela e nós pro latão [cela de observação].” Com relação às declarações femininas, várias disseram

sentir-se injustiçadas: “Até no sistema prisional eles têm regalia de todo o tipo” (P.R.V.S., 27 anos). Ambos os sexos foram argüidos sobre as visitas íntimas. Apesar de muitos homens terem declarado não receber, possuem o direito, ao contrário das mulheres: “A penitenciária não deixa as presas terem visita íntima” (M.L.S., 37 anos). V.A.C., 31 anos afirmou: “Sou solteira e, mesmo se quisesse, a casa [a penitenciária] não permite.” Algumas detentas alegaram não receber visitas porque seus companheiros também estão presos, por questões religiosas e por serem homossexuais. A.M.L., de idade não declarada, expôs que: “A unidade não permite que eu tenha nem visita social com meu futuro marido”. A desigualdade contra a mulher é grande e observa-se que é potencializada quando estão encarceradas. A Lei Federal de Execução Penal (LEP) prevê que o preso tem direito à visita do cônjuge ou companheira e igualdade de tratamento. Airton Michels do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) afirma que

a diferença realmente é brutal. Em torno de 85% dos homens presos recebem visitas femininas, de suas companheiras, de suas namoradas, suas esposas. Já com as mulheres, isso cai para dez vezes menos – em torno de 8% das mulheres apenas continuam recebendo visitas das suas relações afetivas, especialmente das de companheirismo ou conjugal.

Segundo a direção, as mulheres não recebem visita íntima devido à falta de estrutura da unidade. Se alguma detenta engravidar, a unidade não teria o suporte necessário para acondicionar a gestação nem tampouco apoiar o bebê. A mesma lei que concede o direito de visita íntima, reza que o estabelecimento penal destinado às mulheres será dotado de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos, no entanto não é uma realidade muito próxima da penitenciária em Muriaé, embora custodie mulheres.

3.3 – A família e as relações (in)dissociáveis com os(as) presidiários(as)

Para Marconi e Pressotto (2007, p. 92), “a família, em geral, é considerada o fundamento universal das sociedades por se encontrar em todos os grupamentos humanos, embora variem as estruturas e o funcionamento”. É na família que o ser é socializado primeiramente, nela o indivíduo encontra subsídios necessários à sua formação. O crescente número de mulheres encarceradas produz conseqüências de diversas ordens, entre as quais destacam-se a perda ou fragilização das relações familiares.

Questionadas sobre as relações com os familiares, algumas falaram que recebiam visitas com frequência, mas o número de mulheres que não recebia era maior. A.A.F, 22 anos, relatou: “Eles não ligam pra mim”. Outros motivos que enfraquecem as relações familiares são a distância, a vergonha e o preconceito: “Fica muito distante, por ser da Bahia. Moro em Mirangaba, mas eles me ajudam” (J.S.R., 38 anos); “Não concordo que eles tenham que passar por um processo humilhante” (P.R.V.S., 27). Havia detentas que confessaram não ter comunicado aos familiares sua condição atual: “Eles não sabem que eu estou presa” (C.C.A., 43 anos); “Não avisei que estou presa pra eles não sofrerem” (M.L.S., de 37 anos). O número de homens que declararam receber visitas foi maior e, além disso, informaram que essas eram feitas por vários membros da família: pai e mãe, tios e tias, irmãos e irmãs, filhos e filhas. Já as mulheres disseram receber quase sempre apenas a visita da mãe. A situação da mulher presa é mais complicada que a do homem, pois até as relações conjugais ficam comprometidas. Constatou-se que havia homens que moravam longe e, por isso, não recebiam visitas, mas se verificou que alguns preferiam não receber a família na prisão: “Falei para não vir” (J.M.S., 47 anos); “Pedi pra não vir, porque eu tenho saída temporária. Aí eu vou” (E.R., 46 anos).

A conquista de direitos femininos no mundo e no mercado de trabalho (SOARES, 2000, p. 25) permitiu que elas ocupassem lugares de responsabilidade e assumissem seus lares como arrimo. Para aquelas que já exerciam a função doméstica, função esta que praticamente não abandonam, passou a exercer as duas. As mulheres nesta função assim como o homem tornaram-se as culpadas de desestruturarem suas famílias quando mandadas pra trás das grades. Para elas, isto é ainda pior pelo fato de assumirem responsabilidade dupla: sustentar a casa e se ocupar com os afazeres desta.

Quando submetidas ao cárcere deixam suas famílias e deixa de contribuir para a renda desta. As relações de amor e afeto entre os entes familiares podem ser postos a prova quando em situações como estas. Questionados sobre as visitas familiares constatou-se que algumas não recebem, outros recebem com menos frequência e poucas são visitadas sempre: no entanto, encontram-se atrás dos homens. Algumas mulheres preferem não receber visitas para evitar o constrangimento aos filhos e à família. Alguns estudos apontam que algumas crianças abandonam as escolas por sofrerem com a discriminação de possuir mãe presa. Aos pais, e menos como que haja vergonha. Quando questionado se algum familiar tinha vergonha por ele estar preso, a maioria disse que não: “É uma família unida, deve passar por isso pra melhorar” (S.G., 75 anos); “Não, porque errar é humano” (B.A.M.B., 23 anos); “Não tem vergonha, mas é constrangedor” (A.S.P., 36 anos); “Lógico que não; nem meus familiares e nem a vizinhança do meu bairro” (G.M.B., 26 anos); “Se tem, tá no

coração, tá na mente; acho que não, mais ficam triste” (O.A.A., 42 anos). As mulheres expuseram sentimentos mais afetuosos em relação aos familiares, ainda que estes não as visitem: “Eles me amam” (E.R.P., idade não declarada); “Absolutamente, não; eles me amam e me respeitam independentemente” (P.R.V.S., 27 anos). Foram apresentaram também, outros motivos como o de S.F., 31 anos, que relatou: “Acho que não”. M.S.N., 43: “Não, pois sabem que fui enganada, me usaram como mula cega [indivíduo utilizado para transporte de drogas].”

3.4 – Os laços desatados e o esfacelamento das relações entre mães e filhos

Muitas mulheres são levadas para longe de suas famílias e a falta de recursos faz com que fiquem sem ver suas crianças. Os filhos são privados do direito fundamental de estarem com suas mães e perdem o contato com elas para não crescerem no cárcere e assim, sofrem e pagam por crimes que não cometeram. As relações entre mãe e filho são mais afetuosas que os fraternais. Isto envolve questões biológicas, psicológicas e sociais, pois é no ventre materno que os bebês se formam; o cordão umbilical os une; o filho reconhece a mãe logo ao nascer; a mãe amamenta o filho, luta e protege a cria com todas as forças.

A espécie humana é a única espécie animal cujos indivíduos nascem muito pouco preparados para a sobrevivência imediata: recém nascido, o bebê humano até uns dois anos de vida, dependem totalmente dos cuidados de adulto para sobrevivência (OLIVEIRA, 1997, p. 83-84).

Mães enquanto detentas se preocupam mais com seus filhos que os pais, embora sofram mais com a discriminação. Para E.M.S., 36 anos o seu maior desejo é “trabalhar e voltar para perto dos meus filhos”. Os familiares têm menos vergonha de ter filhos, irmãos ou outros parentes presos do que um parente do sexo feminino preso. Algumas, contaram por estarem presas, os filhos sofrem discriminação por conta dos colegas e das pessoas da sociedade. Esta é uma situação que pode afastar a criança das ruas e até mesmo escolas deixando de estudar por vergonha. O intuito de mulheres detentas para evitar que isto aconteça era confirmado em suas respostas. Havia até quem omitia o fato de estar presa como M.L.S., 37 anos, mãe de quatro filhos, que declarou: “Eles não sabem que estou presa, quero poupar minha família”. P.R.V.S., 27 anos, mãe de dois filhos, disse: “São pequenos demais para entender o que

porquê do processo de reclusão que tenho que passar”. A.M.L., de idade não declarada e mãe de três filhos disse: “Minha filha é casada e tem dois filhos, meu filho está preso, o outro trabalha”. Literalmente, algumas mulheres são abandonadas nas prisões. São esquecidas e evitadas pelos familiares. Para muitas, a ocupação deles é a justificativa. Os pais, recebem seus filhos com frequência na penitenciária. G.M.B., 26 anos, pai de dois filhos afirmou que recebe seus filhos a cada 15 dias. Outros não recebem por estarem distante, por não quererem e por motivos familiares: “Estou preso em outro Estado” (C.H.S.S., 37 anos); “Não tenho condições de bancar as despesas, moram longe” (G.D.M.S., 31 anos, pai de três filhos); “Tenho saída temporária, não precisam vir” (E.R., 46 anos); “Acho o ambiente muito pesado, muita pressão, prefiro que não venham” (J.P.F.S., 24 anos); “Ele mora com a avó e ela impede a visita, fica muito difícil assim” (S.C.C., 27 anos, pai de um filho).

Ainda que as mulheres representem um número menor que os homens no cárcere, seus direitos são invioláveis, a acolhida de seus filhos, mas unidade não possui berçário, nem espaço destinado às crianças e é assim que as relações familiares vão se esfacelando.

A socialização dos filhos [...] constitui tarefa tradicionalmente atribuída às mulheres. Mesmo quando a mulher desempenha uma função remunerada fora do lar, continua a ser responsável pela tarefa de preparar as gerações mais jovens para a vida adulta (SAFFIOTI, 1987, p. 8).

3.5 – A acolhida social: fato, conceito e preconceito

O preconceito é algo inerente a muitos seres. Quem poderá negar que não cometeu alguma ação preconceituosa indispondo ou julgando previamente de forma negativa pessoas pelos estereótipos e estigmas sociais? Aqueles que o praticam provavelmente discriminam e a discriminação é a conduta (ação ou omissão) que viola direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos, como o sexo ou mesmo o fato de ser um presidiário ou presidiária. O racismo baseia-se nestes conceitos e é compreendido como uma ideologia que postula a existência de hierarquia entre grupos humanos e, além disso, é considerado crime inafiançável e imprescritível segundo o Art. 5º da CF. O programa **Brasil, gênero e raça**, criado em 1997 visa combater estas deficiências a qualquer título e descreve a discriminação como uma prática abominável aos olhos daqueles que vivem a verdadeira humanidade e que tratam os outros com igualdade, respeito e amor independente do [...] sexo [...]. Para Freire:

A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia. Quão longe nos achamos quando vivemos a impunidade dos que matam [...], dos que assassinam [...], dos que discriminam [...], dos que inferiorizam as mulheres (1996, p. 36)

Tratar homens e mulheres de forma diferente, desobedecer e desrespeitar seus direitos, não é apenas uma questão de desigualdade, é uma prática criminosa. Buscou-se verificar se homens e mulheres sentiam-se de alguma forma constrangidos quando retornavam ao meio social e qual seria, na opinião deles, a reação das pessoas ao se encontrassem com um presidiário ou expresidiário. “Vai ser tudo normal, as pessoas conhecem e sabem que eu sou boa pessoa” (A.S.P., 36); “Bem recebido, pois onde eu moro me dou bem com todo mundo” (J.M.S., 47 anos). Poucos disseram que poderão ser discriminados: “Variável, muitos acreditam que um homem não pode mudar” disse L.J.S.A., 24 anos; “Vai ser difícil, mas estou com Deus” (C., 32 anos). Estas foram as respostas de alguns, mas se observou que, a maioria acredita que será bem recebida. As mulheres demonstraram a incerteza e a insegurança quanto à recepção social: “Acho que serei bem recebida” (M.C.S.L., 42 anos). Para outras, não será muito fácil. V.A.C., 31 anos declarou: “Algumas pessoas acham que a gente é bicho, mas não somos.” Para S.R.R.P., 24 anos, o preconceito e a discriminação existem. Percebeu-se em sua resposta o sentimento de constrangimento: “Pra mim não haverá diferenças, porque eu não sou de escutar o que os outros dizem”. Embora não se importe, sabe que será tratada com indiferença e descaso.

3.6 – Vítimas da violência social; vítimas do machismo

Algumas pesquisas revelam que a prática de torturas, agressões e ameaças contra as presas é comum. Além disso, a maioria das detentas chega às prisões trazendo uma história prévia de maus-tratos e abusos (SOARES, 2002, p. 7). Tarso Genro (2008), ministro da Justiça, declara que isto acontece em vários lugares do Brasil e se sente também agredido: “[...] lamentavelmente, esse tipo de violação dos direitos humanos [...] não é incomum, faz parte de uma crise do nosso sistema penitenciário”. Mulheres sofrem por conta da necessidade econômica e do desejo de consumir. Várias foram e são retratadas nas manchetes dos jornais e revistas do país, flagradas com a intenção de levar drogas aos companheiros, ou parentes no presídio. Se fosse o contrário, provável ficariam sem drogas e até mesmo visitas. M.S.N., 43 relatou: “Fui enganada

me usaram como mula cega [indivíduo utilizado para transporte de drogas].” A.A.F., 22 anos, disse: “Eles nem ligam pra mim”. Estas são realidades sociais e carcerárias do país. Elas são seduzidas por traficantes que se especializaram em abordá-las. Mulheres chefes de família com dificuldades econômicas, vaidosas que, apesar de pobres, querem consumir o que a televisão ordena que é bom são presas fáceis a estes predadores.

Ao questionar se já foram vitimadas, verificou-se que sim: M.P.M., 44 anos, relatou: “Já, de companheiro; levei facada na mão e não enxergo. Eu queria me separar dele pra ficar com outro, mas ele não aceitava”. Saffioti (1987, p. 12) questiona: “O mero fato de a mulher deter, em geral, menos força física que os homens seria suficiente para decretar sua inferioridade?”. Outras mulheres declararam ainda ser vitimadas por outros: “Quando fui detida, os PM me agrediram até me roxear” (S.R.R.P., 24). O homens, em sua maioria, disseram que não foram agredidos. Aqueles que afirmaram ter sido, foram violentados em brigas de baile, festas e pelos próprios companheiros de cela. C.A.C.B.J., 23 anos, respondeu: “Já, mas não gosto de relatar como e porque foi”.

3.7 – O ser mulher: observando suas necessidades, suas particularidades

Em resposta à questão da condição de prisioneira e os prejuízos que isso traz à sua saúde, M.A.P.C., 47 disse: “Não tem atendimento médico necessário”. A constituição prevê alguns direitos e benefícios tendo em vista as peculiaridades que as mulheres possuem. Elas necessitam de assistência ginecológica e/ou obstétricas, absorventes, medicamentos contraceptivo, amamentarem seus filhos, cuidar dos mesmos dentre outras. Em alguns casos, excluem-se afetividades, faltam absorventes, não existem creches, as celas são apertadas e são obrigadas a conviverem umas com as outras com a superposição de TPM’s, ansiedades, alegrias e depressões, enfim, essas mulheres são vítimas do machismo. Para outra detenta o sistema não é tão ruim: “Aqui recebo bom atendimento e na outra cadeia não tinha. Lá tive três infarto e crises de asma. Eu tenho pressão alta, artrose e osteoporose. Sou bem tratada.” (M.P.M., 44 anos).

Os governos e as instituições estaduais, federais e até globais, lançam programas e estratégia com intenção extinguir as diferenças e a discriminação na sociedade. O programa Brasil, gênero e raça, citado anteriormente, luta para a extinção dessas diferenças. Em 2000 a ONU realizou em Nova Iorque, uma reunião da Cúpula do Milênio, envolvendo líderes de 191 nações para oficializaram um pacto com a finalidade de tornar o mundo mais solidário e mais justo, até 2015. De acordo com seus organizadores, o sucesso do projeto humanitário

só será possível por meio de oito iniciativas que ficaram conhecidas como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). A campanha foi criada após analisarem os maiores problemas mundial e assim, foi direcionada para que as escolas conheçam os objetivos e estimulem seus alunos a participar de projetos de voluntariado relacionados aos diversos temas de envolvimento social dentre eles a promoção da igualdade entre sexos e valorização da mulher.

IV – Considerações finais

As mulheres devem fazer valer os seus direitos. O acréscimo delas na prisão relaciona-se a questão global. Muitas foram as propostas para abolir ou mesmo debelar as diferenças e fazer da sociedade um ambiente igualitário, mas se observa que não se obteve o êxito desejado, entretanto não se pode dizer que as tentativas foram vãs. Imagine o que seria do mundo sem os princípios do cristianismo que dispõe a irmandade por serem todos filhos de um só Pai? O que seria do mundo sem o movimento revolucionário francês que propôs a liberdade, igualdade e fraternidade aos homens? O que seria sem a Declaração dos Direitos Humanos, um das maiores, senão a maior, conquista da história da humanidade que enumerados os direitos dos seres humanos? O que seria sem as leis, as normas e as regras que cada nação institui e dispõe sobre a igualdade, a ordem, os direitos e os deveres dos cidadãos?

A situação da exclusão e do preconceito contra a mulher é explícita, diversificada, e emana da estrutura de classes sociais que as distingue dos homens e resulta em outras formas de desigualdades. O capitalismo contribui para este fenômeno bem como a família, e até mesmo a sociedade, ao transmitir seus princípios e conceitos às crianças. Verificou-se que a desigualdade nas relações sexistas é um fato na unidade prisional, e apesar da administração alavancar tentando conter as diferenças, falta adequação de suas estruturas às exigências penais. As mulheres, sem sombra de dúvidas, são prejudicadas e não recebem em alguns quesitos o mesmo tratamento dispensado aos homens. A igualdade não se restringe a um dos sexo apenas, afinal “homens e mulheres são iguais”.

O envolvimento do profissional de saúde, nestas questões, justifica-se pelo fato de possuírem componentes fortes e grande contribuição das áreas das ciências humanas e sociais, além de conhecimento técnico e respaldo legal. Deste modo é capaz de compreender as relações do indivíduo com a sociedade e os determinantes de saúde e de doença, que são sociais, culturais, comportamentais, éticos e legais. Os problemas da desigualdade afetam a população e estão diretamente ligados à qualidade de vida. Sugere-se, para tanto, a aquisição de novos conceitos, o rompimento de alguns paradigmas, o abando-

no de velhas práticas e a aceitação das diferenças humanas considerando as necessidades de cada um. Se homens e mulheres são diferentes, devem ser tratados iguais considerando suas peculiaridades, ou seja, devem ser tratados com equidade. A ressocialização não pode ser uma utopia apenas ou um projeto ao léu. Embora presas, as mulheres devem ser tratadas como humanas e sua dignidade deve ser preservada. Respeitar as particularidades de ambos os sexos é o caminho para que eles se recuperem de suas condutas delituosas. Apenas dessa forma, poder-se-á ver homens e mulheres reeducados, ressocializados e este é um ideal sonhado por muitos.

Referências bibliográficas

BERVIAN, Pedro A.; CERVO, Amado L.; SILVA, Roberto. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 500 p. v. 2.

BRANDÃO, Carlos R. Pesquisa participante. São Paulo: Brasiliense, 1999.

BRASIL. **Código Penal e Constituição Federal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva 2007.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de publicação, 1998.

_____. Ministério da Justiça / (DEPEN): **InfoPen - Estatística**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>. Acesso em: 25 out. 2008.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): **Programa Brasil, gênero e raça**. Orientações Gerais. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/discriminacao/ProgramaBrasilGeneroracatarde.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2008.

CACCIAMALI, M. C.; NOVAIS, C. R. **Discriminação no mercado de trabalho e políticas públicas**: Ênfase aos constrangimentos de gênero, particularmente, com relação à mulher negra. Disponível em: <www.usp.br/prolam/downloads/nepsi_027.pdf>. Acesso em: 22 out. 2008.

CONGER, Jonh J.; HUSTON, Aletha C.; KAGAN, Jerome; MUSSEN, Paul H. **Desenvolvimento e personalidade da criança**. São Paulo: Harbra, 2001.

CRUZ NETO, O. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO, M. S. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 51-64.

FIGUEIREDO, Nélia Maria Almeida. **Métodos e metodologia na pesquisa científica**. 2. ed. São Caetano do Sul: Yendes, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1966.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 40. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005.

LAKATOS, E.; MARCONI, M. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Sociologia Geral**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LEITÃO, E. V. **A mulher na língua do povo**. 2. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.

MARCONI, Mariana de Andrade; PRESOTTO, Zélia Maria Neves. **Antropologia: Uma introdução**. 6. ed. São Paulo. 2007.

MENEZES, Estela Muszakt; SILVA, Lúcia Edna. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

MINAS GERAIS (Estado). Lei n. 11.404, de 25 de janeiro de 1994. Dispõe sobre as normas de execução penal. **Assembléia Legislativa do Estado de Minas**. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/index.asp?grupo=legislacao&diretorio=njmg&arquivo=legislacao_mineira>. Acesso em: 25 out. 2008.

_____. Secretaria de Estado de Defesa Social. **Unidades prisionais**. Disponível em: <http://www.seds.mg.gov.br/estrut_unprisionais.asp>. Acesso em: 25 out. 2008.

_____. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. **Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI)**. Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/publicacoes/plano_mineiro_des_integrado.asp>. Acesso em: 23 out. 2008.

_____. **Penitenciária Manoel Lisboa Jr.** Departamento de Obras Públicas do Estado. Disponível em: <<http://www.deop.mg.gov.br/fotos.asp?foto=2>>. Acesso em: 18 out. 2008.

OLIVEIRA, Martha Kahl. **Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento - um processo sócio-histórico**. São Paulo: Scipione, 1997.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SOARES, B. M. Retrato das mulheres presas no estado do Rio de Janeiro. **Boletim segurança e cidadania**. Rio de Janeiro, n.1, p.1-8, jul. 2002.

SOARES, Serguei Suarez D. **O perfil da discriminação no mercado de trabalho**: homens negros, mulheres brancas e mulheres negras. Brasília: IPEA. Disponível em: <www.agende.org.br/docs/File/dados_pesquisas/raca_etnia/Perfil%20da%20Discriminacao-Serguei%202000.pdf>. Acesso em: 22 out. 2008.